



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA
ESTADO DE SÃO PAULO

(a) Dr. Caio Gomes Figueiredo
Prefeito Municipal

Registrado e Publicado no Departamento de Administração da Prefeitura, em 30 de dezembro de 1969.

as) Maria Vera de Oliveira Faria
Diretora

LEI Nº 5, DE 25 DE FEVEREIRO DE 1948
MANOEL CÉSAR RIBEIRO, Prefeito Municipal de Pindamonhangaba, faço saber que a
Câmara Municipal decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Artigo 1º - Ficam isentos de imposto sobre bem imóvel residencial de uso próprio, os seguintes participantes e competentes da Força Expedicionária Brasileira:

a) - os ex - expedicionários que não percebam vencimentos das Forças Armadas do país, à título de Pensão ou Aposentadoria;

b) - os que, embora aposentados, sofrem de invalidez considerada permanente, resultante ou proveniente de operações bélicas nos campos de batalha da Europa.

§ único - Aos que percebam vencimentos a título de pensão ou Aposentadoria, embora não considerados inválidos, será concedido um desconto de 50% no pagamento.

Artigo 2º - Ficam também isentos de imposto referidos no artigo 1º os pais, filhos ou viúvas dos expedicionários mortos nos campos de batalha e que sejam comprovadamente desprovidos de qualquer recurso financeiro.

§ único - Os filhos de expedicionários citados no artigo 2º, serão isentos de impostos de bem imóvel residencial de uso próprio, somente durante a sua menoridade.

Artigo 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Pindamonhangaba, em 25 de fevereiro de 1948.

(a) MANOEL CÉSAR RIBEIRO
Prefeito Municipal

Registrada e Publicada na Secretaria da Prefeitura, em 25 de fevereiro de 1948.

(a) VASCO CÉSAR PESTANA
Secretário